



**LEI Nº 1347 DE 11 DE JANEIRO DE 2006**

*Proj. nº 20/02*  
**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLITICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais de Araruama.

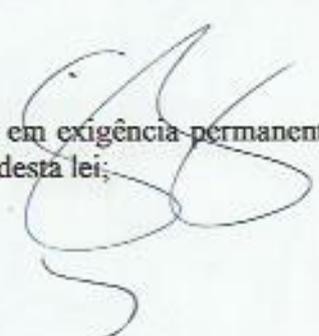
**Art. 2º** - Ao Agente Político e ao Servidor Público Municipal que se deslocar temporariamente em objeto de serviço da localidade onde estiver sediada sua unidade administrativa, conceder-se-á, além de transporte, diária a título de compensação das despesas de alimentação, hospedagem, passagem aérea e terrestre, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - Será concedida diária:

- I – de alimentação e hospedagem, desde que a pernoite se realize por exigência do serviço;
- II – de alimentação, quando o afastamento ocorrer em horário normal de refeições (almoço – das 11:00 às 12:00 e jantar das 20:00 às 21:00 h);
- III – de passagem aérea e terrestre, quando o servidor não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, em objeto de serviço da localidade onde estiver sediada a sua unidade administrativa.

**Art. 4º** - O valor da diária será fixado em UFIR-RJ, atendidos os limites máximos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei, observando, em sua solicitação e aprovação, a natureza, o local, condições do serviço, assinatura do requisitante e da autoridade ordenadora da despesa.

**Art. 5º** - Não se concederá diária:

- I – durante o período de trânsito;
  - II – quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do exercício do cargo ou da função, respeitado o disposto no art. 3º desta lei;
- 



**III** – quando o Município para o qual se deslocar o agente político ou servidor público municipal seja contíguo ou de sua sede, constituindo-se, em relação a este, em unidade urbana e apresentando facilidade de transporte, ressalvadas as hipóteses do artigo 3º desta lei;

**IV** – de alimentação, para servidores públicos beneficiados pelo auxílio-alimentação ou equivalente;

**Art. 6º** - A concessão indevida de diárias sujeitará à autoridade responsável pela autorização, ordenadora da despesa, a reposição da importância correspondente, com aplicação das cominações legais pertinentes, inclusive aos servidores beneficiados pela referida concessão, na forma da lei;

**Art. 7º** - A concessão de diárias será autorizada em formulário próprio, conforme Anexo II da presente lei devendo, posteriormente, ser elaborado breve Relatório para aprovação.

**Art. 8º** - Em ocorrendo viagens dos Agentes Políticos em missão oficial de caráter nacional, as despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, os valores constantes do Anexo I de Código (D001/D002/D003/D004 e D006), sofrerão acréscimos de 100 % (cem por cento) para Agentes Políticos e 50 % (cinquenta por cento) para demais servidores.

**Parágrafo Único** – Consideram-se Agentes Políticos, Prefeito, Vice- Prefeito, Vereador, Secretário Municipal, Presidente de Autarquias, Empresas Públicas e Empresa de Economia Mista.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, de acordo com a natureza da despesa, suplementando-se se necessário.

**Art. 10º** - Nenhuma despesa decorrente da presente lei poderá ultrapassar o percentual o valor obtido pela aplicação de 10% (dez por cento) do percentual estabelecido no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as demais disposições em contrário e, em especial, a lei 1294, de 14 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2006.

**Francisco Ribeiro**  
“ Chiquinho da Educação ”  
Prefeito



ANEXO I

CÓDIGO	TIPO DE DIÁRIA	AGENTES POLITICOS	DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS
D001	Alimentação e Hotel/Pousada – RJ – Capital	200	125
D002	Alimentação e Hotel/Pousada – RJ – Interior	150	100
D003	Alimentação e Hotel/Pousada – Distrito Federal	400	300
D004	Alimentação e Hotel/Pousada – outros Estados	400	300
D005	Alimentação e Hotel/Pousada – Exterior	1000	700
D006	Alimentação	25	10
D007	Passagem Aérea e Terrestre	1000	700



**ANEXO II**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
ESTAGIO DA DIÁRIA	( ) INICIAL ( ) PRORROGAÇÃO
TIPO DE TRANSPORTE	( ) AEREO ( ) RODOVIÁRIO ( ) OUTROS
REQUISIÇÃO DE PASSAGENS	( ) SIM ( ) NÃO

<b>PROPONENTE</b>	
CARGO	
MATRICULA	
PROPOSTO	
CARGO	
MATRICULA	

**SERVICO A SER EXECUTADO:**

--

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:**

<b>DATA DE SAÍDA</b>		<b>HORÁRIO</b>	
<b>DATA DE RETORNO</b>		<b>HORÁRIO</b>	

**DIÁRIAS REQUISITADAS:**

LOCALIDADE	PERNOITE	CÓDI GO	TOT AL	VLR. UNIT.	VLR TOT AL
	( ) SIM ( ) NÃO				
	( ) SIM ( ) NÃO				
<b>TOTAL</b>					

**DATA DA REQUISIÇÃO:** ARARUAMA, de de

**ASSINATURA DO PROPONENTE**

Concedo as diárias requisitadas. A Secretaria Municipal de Planejamento, Controladoria e Fazenda para as providencias de verificação de crédito, empenho e liquidação e pagamento na forma da Lei.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **ORDENADOR DE DESPESAS:** \_\_\_\_\_

A presente concessão esta de acordo com as normas estabelecidas em vigor o seu valor deduzido do empenho n° \_\_\_\_\_ emitido à conta do programa de trabalho código de despesa \_\_\_\_\_

Departamento de Contabilidade

Departamento de Contadoria